

Resposta 25/10/2023 14:01:36

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05 CONSIGNADA NA NOTA TÉCNICA Nº 73/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ e QUESTIONAMENTO Nº 16 RESPONDIDO PELA PREGOEIRA: RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 1: A empresa que atualmente presta os serviços objeto da presente licitação é a RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08.220.452/0001-22, por intermédio do Contrato nº 50/2022. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 2: Repisa-se o item 7.7 do Edital: 7.7 Deverão os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições. Ressalta-se que para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderá ser exigida a apresentação dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 3: Sim, o entendimento da licitante está correto. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 4: As licitantes não deverão cotar os benefícios plano ambulatorial, assistência odontológica e auxílio funeral. Consoante disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do edital, é vedada a inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017); ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 5: Não há a exigência de percentuais mínimos de encargos sociais, podendo ser solicitada à empresa, caso necessário, a comprovação dos percentuais dos encargos adotados em sua planilha de custos. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 6: Conforme apresentado no Termo de Referência, os itens 7 - Assistente Administrativo (adicional de insalubridade), 8 - Assistente Administrativo (adicional de periculosidade), 13 - Motorista Executivo (adicional de insalubridade), e 14 Motorista Executivo (adicional de periculosidade) referem-se aos postos com adicional. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 7: Sim, conforme Cláusula 10 - UNIFORMES do Termo de Referência. Além do descrito no TR, não há previsão de fornecimento de material, equipamento e EPs. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 8: Repisa-se o item 8.1.2.1 do Termo de Referência: 8.1.2.1 A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, aos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 22h. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 9: No cálculo do valor estimado da contratação foram considerados 21 dias úteis para a estimativa do custo mensal com Vale-Transporte e Alimentação. Para a elaboração de suas propostas os licitantes poderão utilizar a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 10: Ressalta-se os itens 15.5 e 15.5.1 do Termo de Referência: 15.5 Nos contratos a serem firmados com os Órgãos Participantes a Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto. 15.5.1 Nos contratos a serem firmados com o Órgão Gerenciador a Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período de execução dos serviços. Tendo em vista a necessidade de preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços, a Contratada não poderá nomear como preposto um dos terceirizados a ser contratado para executar as tarefas. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 11: A jurisprudência do TCU aponta no sentido de que é cabível a participação de pessoa jurídica enquadrada no regime de desoneração tributária previsto na Lei 12.546/2011, mesmo nas licitações cujo objeto caracteriza atividade econômica distinta da atividade principal que vincula a empresa ao referido regime, observadas as regulamentações que regem a matéria e com a devida comprovação do enquadramento de desoneração. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 12: Os licitantes deverão observar os percentuais definidos no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017. A adoção de percentuais diferenciados deverá ser plenamente justificada, com a indicação da legislação pertinente que autorize o respectivo dispositivo, bem como a juntada de documentos comprobatórios, se for o caso, no momento da apresentação da proposta. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 13: O percentual máximo para cobrir os custos com o aviso prévio trabalhado será de 1,94% consoante modelo de planilha de custos. Cumpre informar, contudo, que caso verificado indícios de inexequibilidade em relação a valores deste módulo, poderá ser solicitado à licitante a apresentação de documentos para demonstrar a exequibilidade do valor cotado. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 14: Serão aceitos os atestados que comprovem a aptidão da empresa no gerenciamento de mão de obra em geral, não havendo a obrigatoriedade dos postos de trabalho serem idênticos ao objeto da licitação. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 15: No cálculo do valor estimado pela Administração foram utilizadas as convenções coletivas de trabalho CCT 2023/2023. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 16 - PREGOEIRA: Não há definição da extensão e nem do formato do arquivo. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas, conforme disposições dos itens 6 e 7 do Edital. O licitante declarado vencedor será convocado a apresentar sua proposta final adequada ao último valor final ofertado juntamente com a planilha de custos e formação de preços também ajustada, em conformidade com o modelo Anexo II do Termo de Referência. Ressalta-se que considerando os princípios do formalismo moderado e da competitividade, eventual ausência de planilha de preços não culminará de forma sumária a desclassificação, sem prejuízo de averiguação do conteúdo inicialmente cadastrado em compasso com o objeto do certame.